



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



Av. Itália, Km 08 - Campus Carreiros - Caixa Postal 474 - Rio Grande-RS - CEP 96203-900
Fone (53) 3293-5320 - e-mail: progep.secretaria@furg.br Homepage: <http://www.progep.furg.br>

Mem. Circ. 19/2021 - PROGEP

Em 01 de dezembro de 2021

Para: Unidades Administrativas e Acadêmicas

Assunto: Comprovação de vacinação contra a Covid-19 - RESOLUÇÃO Nº 019/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Prezados Servidores,

Como é de conhecimento, a Universidade, por meio da RESOLUÇÃO Nº 019/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO, estabeleceu diretrizes que apontam para a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Sendo assim, o presente Memorando Circular reforça a orientação de que todos os servidores devem anexar tal comprovação no *Sistemas FURG*.

Para anexar o comprovante de vacina, o usuário (servidor / estudante / estagiário) deverá acessar o Sistemas FURG (*sistemas.furg.br*), que irá direcioná-lo para tela de atualização do cadastro. Nessa tela, no agrupador **documentos**, ao lado do campo **carteira de vacinação**, o usuário deve clicar no botão **escolher arquivo** e anexar o **comprovante de vacina**, onde constam as informações das doses da vacina contra covid-19.

O arquivo, obrigatoriamente, deve estar no formato **pdf ou jpg** e não poderá exceder o tamanho máximo de **1MB**.

Após selecionar o arquivo desejado, o usuário deve preencher o campo **senha atual** e clicar em **salvar**.

Os documentos oficiais que comprovam a imunização são:

- **carteira de vacinação digital**, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS).
- **comprovante/caderneta/cartão de vacinação** impresso em papel, timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental, brasileira ou estrangeira.

Cabe salientar que **estudantes, servidores, terceirizados e público externo deverão portar cópia do comprovante de vacinação, ou do atestado médico que indique o óbice à imunização, físico ou digital, e apresentar de forma voluntária ao ingressarem nos prédios da Universidade.**

Quando não apresentado o comprovante de vacinação de forma voluntária, estarão sujeitos a abordagem das equipes de portaria, vigia e vigilância, devendo apresentar tal comprovação de forma imediata quando inqueridos.

A não comprovação de vacinação ou não justificativa do óbice à imunização resultará em impedimento de ingresso e permanência em qualquer ambiente da FURG, independente do nível de ventilação dos ambientes e das medidas de distanciamento neles aplicadas.

Destacamos que a íntegra da RESOLUÇÃO 019/2021/CONSUN pode ser observada no seguinte link: <https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2021/resolucoes-019-2021>

Chave de Autenticidade: 9996.1A78.0DA5.8735

Aqueles servidores que eventualmente encontrem dificuldade para anexar o documento comprobatório poderão encaminhar a dúvida para o e-mail progep.secretaria@furg.br

Atenciosamente,



PROF^ª. DR^ª. LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

"Preserve a Vida: Velocidade máxima no Campus Carreiros – 50 Km/h"